

LÍNGUA WAI WAI

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SUSTENTÁVEL: AOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

**On yawroro makî cewetîsom me nasi kirwanhe:
indígenas como yakan, Quilombolas, cewton pono ro
como yakan marha**

CORPO GESTOR

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora pública-geral do estado do Pará

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Subdefensor público-geral de gestão

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora pública-geral institucional

EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor-geral

LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA
Diretora Metropolitana

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA
Diretor da Escola Superior

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA
Diretor de Inovação e Transformação Tecnológica

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CAROLINA LOBO CORREA
Diretora de Comunicação Social

WALCIRCLEY DA SILVA ALCÂNTARA
Ouvidor-geral

CORPO GESTOR

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora pública-geral do estado do Pará

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Subdefensor público-geral de gestão

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora pública-geral institucional

EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor-geral

LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA
Diretora Metropolitana

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA
Diretor da Escola Superior

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA
Diretor de Inovação e Transformação Tecnológica

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CAROLINA LOBO CORREA
Diretora de Comunicação Social

WALCIRCLEY DA SILVA ALCÂNTARA
Ouvidor-geral

FICHA TÉCNICA

REDAÇÃO

ANDREIA MACEDO BARRETO
Defensora Pública do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho (Coord.)

DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN
Defensor Público do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho

EDGAR MOREIRA ALAMAR
Defensor Público do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho

JULIANA ANDREA OLIVEIRA
Defensora Pública do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho

MARIA DO CARMO SOUZA MAIA
Defensora Pública do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES
Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

REVISÃO

FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES
Assessor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará

LAURA ELOIZY OLIVEIRA MOREIRA
Assessora Jurídica da Defensoria Pública
do Estado do Pará

PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO
Assessora Jurídica da Defensoria Pública
do Estado do Pará

SARAH IGREJA DA SILVA
Técnica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SUZANA MELO OLIVEIRA
Estagiária da Pós-Graduação da Defensoria
Pública do Pará

FICHA TÉCNICA

REDAÇÃO

ANDREIA MACEDO BARRETO
Defensora Pública do Estado do Pará
Akroso cetapixkakmu komo (Coord.)

DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN
Defensor Público do Estado do Pará
Akroso cetapixkakmu komo

EDGAR MOREIRA ALAMAR
Defensor Público do Estado do Pará
Akroso cetapixkakmu komo

JULIANA ANDREA OLIVEIRA
Defensora Pública do Estado do Pará
Akroso cetapixkakmu komo

MARIA DO CARMO SOUZA MAIA
Defensora Pública do Estado do Pará
Akroso cetapixkakmu komo

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES
Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

ENTÍKATOPÔ

FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES
Assessor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará

LAURA ELOIZY OLIVEIRA MOREIRA
Assessora Jurídica da Defensoria Pública
do Estado do Pará

PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO
Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SARAH IGREJA DA SILVA
Técnica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SUZANA MELO OLIVEIRA
Estagiária da Pós-Graduação da Defensoria Pública do Pará

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES
Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES
Assessora Jurídica da Defensoria Pública
do Estado do Pará

JULIANA PINHEIRO MAUÉS
Jornalista da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado
do Pará

**ASSESSORIA LINGUÍSTICA NÚCLEO DE FORMAÇÃO INDÍGENA (NUFI) –
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ:**

PROF. DRA. ANTONIA ZELINA NEGRÃO DE OLIVEIRA
PROF. DRA. BRUNA FERNANDA SOARES DE LIMA PADOVANI
PROF. DRA. ELIETE DE JESUS BARARUÁ SOLANO
PRO. DRA. MARA SILVIA JUCÁ ACÁCIO

TRADUTORES

TITO CIITU WAI WAI
SÉRGIO SEEXUCI WAI WAI

DIAGRAMAÇÃO

GABRIEL OLIVEIRA
Coordenador de criação

ERICK BOTELHO
Designer Gráfico

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brasil. Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo de atendimento sustentável : aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais / Defensoria Pública do Estado do Pará ; traduzido por Tito Ciitu Wai Wai e Sérgio Seexuci Wai Wai. Belém: DPE-PA, 2025.

47 p. : il. ; 21 cm.— (protocolo ; v.1 ; Wai Wai).

1. Defensoria Pública do Estado do Pará. 2. Atendimento a comunidades tradicionais. 3. Direitos dos Povos Indígenas.

Belém/PA
2025

**ASSESSORIA LINGUÍSTICA NÚCLEO DE FORMAÇÃO INDÍGENA
(NUFI) – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ:**

PROF. DRA. ANTONIA ZELINA NEGRÃO DE OLIVEIRA
PROF. DRA. BRUNA FERNANDA SOARES DE LIMA PADOVANI
PROF. DRA. ELIETE DE JESUS BARARUÁ SOLANO
PRO. DRA. MARA SILVIA JUCÁ ACÁCIO

TRADUTORES

TITO CIITU WAI WAI
SÉRGIO SEEYUCI WAI WAI

AKIRWAMAÑENHÍRÌ

GABRIEL OLIVEIRA
Coordenador de criação

ERICK BOTELHO
Designer Gráfico

Belém/PA
2025

SUMÁRIO

Apresentação	10
Atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Pará	14
Atuação na garantia do direito à consulta	16
Consulta prévia e atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará	20
Atuação na garantia do direito ao território tradicional	24
Atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará	28
Processo de regularização fundiária	30
Atuação na proteção socioambiental e justiça climática	34
Atuação na defesa dos defensores e defensoras ambientais e da terra	40
Referências	46

SUMÁRIO

Ekatîmtopo	11
Defensoria Pública ya kentatopo Estado do Pará yawno ya	15
Direito ito kehtopo, kentatopo pokono	17
Kentatopo kîhyairo so makî defensoria pública do Estado do Pará citome.	21
Ito kehtopo ahsitopo pokon direito kehtome ewto wokpamacho pokon	25
Ito kehtopo, ahsitome Direito kewtonîro wokpan pokon	29
Citopo rma ka roowo yakirwamatopo pokon.	31
Ito kehtopo, kewyomatopo roowo pokon hakî, justiça yawroro clima pokon marha.	35
Ito kehtopo ewyumatopo pokon woxam komo ewyumatome, kîrî komo ya ewyumatome marha, roowo pokon ha.	41
Referências	47

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará elaborou o presente protocolo com o objetivo de apresentar orientações para a atuação de defensores/as, servidores/as e colaboradores/as que integram a instituição, além de garantir o direito à informação aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, de modo a viabilizar o exercício de direitos.



Nesse propósito, este protocolo optou por uma linguagem simples, com uso de imagens e com informações práticas, para auxiliar na compreensão dos temas tratados. Para isso, partiu do entendimento de que é função constitucional da Defensoria Pública a proteção dos direitos humanos e de pessoas colocadas em situação de vulnerabilidade econômica-organizacional, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal.

Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são concebidos como presumidamente inseridos no conceito jurídico de vulnerabilizados, face ao histórico processo de desterritorialização, a sofrerem maior impacto nas mudanças climáticas, ao racismo, à concentração fundiária e à violência, que cercam as disputas por recursos naturais e apropriação ilícita das terras pertencentes a tais povos e comunidades.

EKATIMTOPÔ

A Defensoria Pública do Estado do Pará ñiirí oní yepu, on yawroro makî cewetîsom kacho, on waray me makî, ekatîmtome kiwyaso, ito kehtopo, kewyomañe wooxam, kîirî komo ya marha, ceta pickakmu wooxam, kîirî komo ya marha, kakronomañero wooxam, kîirî komo ya, instituiçôo yawno komo, garantir kacho me direito tapota komo exitaw indígenas ya, quilombolas komo ya, cewton ponorono komo ya marha, camkîra nhe takî kehtome so direito kiwyân komo poko



Ero ke on wara, on yawroro makî cewetîsom kacho, niirî camkînopîn yaro nhe tapota komo kirwanhe entatome, yukuknontîrî komo censom me, ahce na komo tapota camkîra nhe entatome. Ero yanme Defensoria Pública tapotarî yentacho me, direito tooto komo yewyumacho pokono, tooto yupuramtamnî yakronomatopo marha artigo 134 yawroro Constituição Federal yawno.

Indígenas yanan komo, quilombolas komo, cewton ponorono komo, noxamro natu kmewreso so conceito jurídico karitan yaw tooto yupuramtamnî komo takronomapore nasi kacho, anarî pona cesewtomache rma takronomapore nasi, climáticas, poko marha entatikacho me porin me nhe, racismo poko marha, roowo poko, violência marha, ero xa niraxe cetirwonmeson me xa naxe tooto komo, ahce na komo kewton po so exirke ixe ehtopo komo, roowo ahsixe naxe tanmeroso makî krowonthîrî kewtonînhîrî komo marha.

A partir dessa compreensão, o protocolo trata do atendimento pela Defensoria Pública: sobre a sua atuação institucional para assegurar o direito ao território tradicional; à consulta prévia, livre e informada; à proteção socioambiental e dos defensores e defensoras ambientais. Tais abordagens foram objeto das discussões, pesquisas e estudos de casos pelos integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 03/2023/GAB/DPG, de 06 de janeiro de 2023, que teve como propósito específico elaborar o presente protocolo.

Desse modo, com essas premissas e abordagens, espera-se que este instrumento possibilite que a Defensoria Pública do Estado do Pará realize melhor prestação de seus serviços junto aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, na proteção dos direitos humanos, que também incluem a proteção ambiental e a justiça climática.



Onî yentatîkace takî, on yawroro makî cewetîsom me nasi kacho Defensoria Pública; takî kencesî institucional yaw takî kirasi, direito taki tasi kewtonîro komo wokpamacho poko, kentacho ixe tasi, comota komo poko, kîîrî komo ya kewyomacho, wooxam komo kewyomacho marha. On waray poko wa ciiso nay karita yaw, pesquisas kacho, kehcamhokacho kewtono komo poko maki niratu cetapixkaxkmu komo poko, akroso cehsom komo marha on yaro Portaria nº 03/2023/GAB/DPG, de 06 de janeiro de 2023, noro nrito me nasi on, on yawroro makî cewetîsom me nasi kirwanhe kacho.

Ero ke on yawroro, pahxarma nîhtînoyakne Defensoria Pública do Estado do Pará yai ixe tasi kirwanhe xa etapickacho, kakronomatopo marha yihyai indígenas komo poko, quilombolas, cewtonîro pono komo, direito ehtome ha noxamro, kakronomaxe so taxe krowon komo po cewyumacho poko, justiça climática yawroro marha kexixeso taxe ha.



ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Em todas as unidades de atendimentos (físicas, móveis, remotas) ou nos atendimentos nas comunidades de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, a **Defensoria Pública do Pará deverá se pautar:**



Na autodeterminação dos povos e comunidades, na autoidentificação, na autonomia e na língua;



No respeito às organizações, às práticas sociais, culturais e espirituais e na comunicação informal e objetiva;

As disposições deste protocolo abrangem os povos indígenas independentemente de sua nacionalidade, país de origem ou situação documental no Brasil.

Todos os integrantes da Defensoria Pública do Estado do Pará deverão ainda:

- Zelar para que não ocorra qualquer discriminação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, em todas as esferas de atuação da instituição, devendo adotar medidas de enfrentamento ao racismo e, em particular ao racismo ambiental, respeitando as vestimentas, símbolos, pinturas, adereços e todas as formas de manifestação de suas práticas sociais, culturais e espirituais.
- Adotar medidas necessárias para assegurar o atendimento na língua materna dos povos indígenas, através de tradução, podendo buscar colaboração com outras instituições;

ITO EHTOPO IME CITOPÔ DIREITO KENTACHÔ POKÔ DEFENSORIA PÚBLICA YA

Ahnoro pokô noro ya kentaxeso taxe tooto pokô, chetu marha ahcena como yaw, internet yaw marha, weewe, rooowo comota keñarî pokô marha, anarimaw kentaxeso xa taxe indígenas yenton pona, quilolombolas yewton pona, cewtonîro pono como marha, **Defensoria Pública do Pará pahxa rma nirasi tiniñiri:**



On yawroro xa nasi amna kacho yanan como ya, noro ow ha kacho indígena me cehtopo pokô, amna yanme makî kacho marha, amna tapotarî ahsipinkara nasi kacho marha;



Respeito ehtome so marha kpoko so, cultura pokô, ahcena como yihtinoto pokô marha, kewetitopo pokô marha, pataw makî kentatopo pokô marha.

Ahnoro makî on yawroro makî cewetîsom me nasi kirwanhe kacho akronomaxe nasi, ahto so hana indígenas como exitaw so, anarî país pono rma, Brasil roowon po cexixa tî marha.

Ahnoro como Defensoria Pública do Estado do Pará yawno komo on wara cirpore nasi:

- Ponaro so cexpore yiwiyakara ehtome so povos indígenas como, cewtonîro pono como, ahnoro cisomme instituição yawrороро, racismo yinînñe marha, racismo exihra ehtome so krowon pokô so, respeito ehtome so kehtoporo pokô, kmewru como pokô, kecpomacho como pokô marha, manifestaçao cirataw kîwya so, cultura ke so, ahce na yihtînotopo ke marha.
- Cirpore nasi entacho como yimtapotarî yaw so xa kacho

- Viabilizar orientação jurídica e atendimento nos territórios tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, para garantia de seus direitos e deveres legais ambientais, assegurando a proteção socioambiental e territorial, bem como a preservação da cultura, das tradições e crenças.

ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO À CONSULTA

A Defensoria Pública do Pará deverá zelar pela observância do direito à consulta prévia, livre e informada de que trata a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e dos protocolos comunitários de consulta elaborados pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Nesse sentido, são parâmetros para atuação institucional a autoaplicabilidade da referida Convenção e a verificação das seguintes premissas:

- Se as medidas administrativas (a exemplo da licença ambiental) ou legislativas (como as estaduais ou municipais) que afetem os povos e comunidades observam a consulta prévia antes da tomada de decisão administrativa ou legislativa;
- Se os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais compreenderam a linguagem utilizada pelo Estado;
- Se as comunidades possuem Protocolos Comunitários de Consulta e se estes foram respeitados pelo Estado;
- Se foi observada a boa-fé na realização da consulta;
- Se a consulta respeitou a organização social das comunidades.

dos povos indígenas como, entamexpotopo yaro, ketakronomacho ehtome anarî instituições como yai.

- Círpore nasî kweronomacho jurídica yawno, kentatopo território poko yanan indígenas, quilombolas, cewtonîro pono como, direito ehtome so noxamro, lei yawroro makî roowo poko, kukurunpetopo ehtome roowo poko, wokpamacho marha, ahsipînkara kehtome so kehtoporo como poko, kanmeroso poko, yaro entopo ponan.

ITO EHTOPO IME CITOPO DIREITO KENTACHO POKO

A Defensoria Pública do Pará, ponaro men cexpore nasî direito kentatopo kîhyairo so makî, tîhtînoso on yairo Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) yawroro, on yawroro makî cexpore nasî kacho itore kehtopo marha, indígenas como ñirito yawroro makî, quilombolas como, cewtonîro pono como marha.

Ero ke on yawroro, cixapu mîkro institucional yawno, círpore nasi Convenção yawno marha, on waray como centikapore nasî:

- Administrativas xare ñira pataw ha (enpotopo licença ambiental yawno) anarimaw lei yawroro marha (on waray como estaduais ou municipais como) yanan como, cewtoniro pono como marha, niratu hare kentatopo como kihyai so, ime kentache so takî círpore nasi administrativa, anarimaw lei marha;
- Indígenas yanan como, quilombolas como, centonîro pono como marha, ñencetu hare Estado tapotarî yarono;
- Centoniro pono como yawnayha on yawroro makî cexpore nasî kacho cewton pono ha, Estado re respeita ke ha mewrexapu ha;

Sobre a Consulta Prévia...

A Convenção 169 da OIT destina-se aos povos indígenas e tribais, a partir do autorreconhecimento, isto é, não é o Estado ou outra instituição que irá definir quem é indígena ou tribal. No Brasil, não há povos tribais, mas assemelhados, para fins de aplicação da Convenção, a exemplo das comunidades quilombolas e ribeirinhas, dentre outras.

A Convenção estabelece no artigo 6º que essa consulta aos povos indígenas e tribais deve ocorrer mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Estabelece, ainda, que devem ser assegurados os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza, responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. Também prevê que as consultas deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

- Kirwanhe re keñatu ha kentatopo yiwaw;
- Kentatopo re respeitar nîka ha cirataw ahcena como ewto po so.

On waray pokono kentatopo como kîhyai so...

A Convenção 169 da OIT indígenas como yakan xa mîkro, centon como yawroro cehsom como yakan marha kacho tribais kacho, tîhtînosonme kehtopo, ero mîkro, Estado anarî instituição hana, noxamro cirihra natu on wara nasi indígena como yehtopo kacho poko, tribal marha. Brasil po, exihra nasi tribal yanan como kacho, noxamro waray como makî natu, convenção citopo noxamro poko, enpotopo xe enko quilombolas como, ecihtari como, anarî como marha.

A Convenção nikesî artigo 6º yaw indígenas como yakan, tribais yakan como marha, kirwanhe makî cirpore nasi yawroro makî, particularmente me marha, kenîñe como instituições yan me makî, lei yawroro, anarimaw administrativas yawroro makî pataw no makî. On wara marha ketîkesî, cirpore nasi ahce way como yaro na cesentacho cirixe naxe yanan como ero cewetpore nasi kirwanhe xa takî ixe kehtopo yapuntome instituições yaw ha, anarimaw amna xa ñirasi ketaw so marha yiyya so, política poko so exitaw so marha, ero poko marha nasi amna ketaw so marha. Pahxa rma tihtinopore nasî consultas kacho kirwanhe makî, noxamro yawroro ha, kirwanhe cesentacho me takî ahce como yapuntopo poko ha.



CONSULTA PRÉVIA E ATUAÇÃO PRÁTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO DA ANÁLISE

Quais medidas administrativas ou legislativas estão impactando a comunidade ou território?

A Defensoria Pública recebe a denúncia por meio da comunidade, representantes ou outra instituição comunicando o fato. O(a) Defensor(a) Público(a) instaura o procedimento administrativo, para analisar se existem medidas administrativas ou legislativas realizadas sem consulta prévia. Também poderá oficiar o poder público para requisitar informações e documentos.

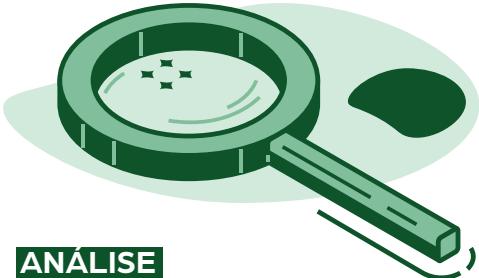


CENTACHO KOMO KEWTON PONA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ CITOPO, ENPOTO MARHA TAKÍ

YIHCITOPO KA ENTÍKATOPO

**Ahce way como administrativas anarimaw lei como akronomano
níra ewto pono como anarimaw ewto wokpamaxapu marha?**

A Defensoria Pública noro nasî kîrwanhe entaxe mîn hakî como kîwîrîmacho como, anarimaw yaro xa hare kañe me nasî meñekesi. Defensor público kîrî, defensor público woxam nahrunkesi, nepotîkesi ero yimaw takî mewresi citome karita yawroro. O poder público nirasi xa hara documentos ekatîmtopo marha.



ANÁLISE

A comunidade ou território possui algum mecanismo que informa como deverá ser procedida a consulta?

O(a) Defensor(a) Público(a) analisará se existem protocolos de consulta estabelecidos na comunidade. Caso possua, deverá nortear sua atuação e realizar procedimentos extrajudiciais e judiciais com base neste documento.público para requisitar informações e documentos.

ANÁLISE

E se não houver um protocolo ou mecanismo estabelecido?

O(a) Defensor(a) Público(a) deverá realizar atendimento prioritário na comunidade para ouvir as famílias e solicitar outra orientação para atuação. Também prestará orientação jurídica quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada, assim como sobre a elaboração do protocolo comunitário de consulta, podendo contar com a colaboração de instituições governamentais e não governamentais que trabalham com a temática, caso haja concordância das comunidades.

FINAL DA ANÁLISE

Está havendo desrespeito à consulta prévia, livre e informada?

Caso o(a) Defensor(a) Público(a) constate que há violação à Convenção 169 da OIT, deverá adotar medidas extrajudiciais (como recomendação) ou judiciais, com a finalidade de assegurar o direito à consulta e observância ao protocolo comunitário.



ENTÍKATOPÔ

Comunidade como yaw nay ha on wara xa nai kacho consulta kacho?

Defensor público kîirî, defensor público woxam entatíkaxe na xe comunidade ya on yawroro makî kacho como. Ero ke exitaw cirpore nasî ero yaka extrajudiciais, judiciais marha documento yawroro.

ENTÍKATOPÔ

Exihra exitaw on yawroro makî kacho como, on wara xa kacho?

Defensor público kîirî, defensor público woxam comunidade prioritário nirasi entatopo poko, epamrî como yai citome yihrairo so. Nirasi marha yihcamhokatopo jurídica direito ehtome kentatopo como, yaro makî, ekatîmktopo marha, cixapu wa marha on yawroro makî kacho comunidade yawroro, instituições governamentais e não governamentais como kakronomacho me cetapickacho temática yakro, exitaw ihtore yihtînotopo comunidades yakro.

ENATÍTOPÔ ENTÍKATOPÔ

Respeita kahra ka tî natu kentatopo como kewton como pona so, kirwanhe kentara ka tî natu?

Defensor público kîirî, defensor público woxam eñataw ero yîpu como Convenção 169 da OIT, yawno cenpore nasî kirwanhe justiça yawroro (on yawroro) anarimaw cirpore nasî direito kentatopo poko, on yawroro makî kacho poko kewton como yawroro.



ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO AO TERRITÓRIO TRADICIONAL

A Defensoria Pública atuará na garantia do direito ao território tradicional (posse e propriedade), no âmbito de suas atribuições, com adoção de medidas adequadas para a permanência nesses espaços, como bens materiais e imateriais, necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

A proteção dos territórios tradicionais independe de reconhecimento formal do Estado (a exemplo de um título de propriedade coletiva), devendo a Defensoria Pública adotar medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar esse direito. Na proteção dos territórios tradicionais também estão o direito às políticas públicas de saúde, educação, cultura, dentre outras.



ITO KEHTOPO AHSITOPO POKO DIREITO KEHTOME EWTO WOKPAMACHO POKO

A Defensoria Pública ñirasî ahsito poko direito kehtome so ewto wokpamacho poko (citopo, kîwyânîro poko) kakronomacho komo yawroro, kirwanhe pataw makî kehtome so krowon komo poko, ixe kehtoo komo nay ahcena komo, comota cewno, komo cewno pîn komo marha, kwarawantacho komo poko marha yanan komo, comunidades komo marha, ero komo poko tasî itonoro anarimaw yohnono makî.

Kewtonîro komo yukurunpeñe ro komo Estado yawroro rma re nasî (enpotopo enko título yahsitopo kewton wokpamachonhîri), Defensoria Pública ñirîri nasî judiciais, extrajudiciais yawroro makî. Kewtonîro komo yukurunpeñero komo yaw marha nasî direito kehtopo komo políticas públicas de saúde, educação, kehtoporo, miyan komo rma.

A Defensoria Pública do Pará também atuará, dentro de suas funções institucionais, para assegurar a conclusão do processo de regularização fundiária e titulação das terras, dos povos indígenas individualmente considerados (fora do contexto de disputas coletivas de suas terras), comunidades quilombolas e comunidades tradicionais (como titulação de territórios quilombolas, a criação de projetos de assentamentos agroextrativistas, unidades de conservação estaduais etc.).



Legislações para consultar...

POVOS INDÍGENAS: Constituição Federal (artigo 231 e 232), Constituição do Estado do Pará (artigo 300), Convenção 169 da OIT, Decreto 5.051/2004, Lei 6.001/1975.

QUILOMBOLAS: Constituição Federal (artigos 215, 216 e 68 do ADCT), Constituição do Estado do Pará (artigo 1998322) Convenção nº 169 da OIT, Decreto Federal nº 4.887/2003, Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Estadual nº 261/2011, Decreto estadual nº 3572/1999, Lei estadual nº 6.165/.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: Constituição Federal (artigo 225), Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Federal nº 6.040/2007, Lei 9.985/2000, Lei 11.284/2006, Convenção 169 da OIT, Convenção da Diversidade Biológica.

A Defensoria Pública do Pará nay marha ito, cetapickacho institucionais yawroro, ime citikachome yirowomnî komo roowon, titulação citopo roowo po, indígenas yanan komo cewyaroro so ehtomeso so (roowo poko etwonmekîra ehtopo komo), cewtoiyim quilombolas komo, cewtoiyem ro komo marha (titulação citopo quilombolas roowon komo po, projetos citopo agroextrativistas, (ahce na komo yatikretopo, ero poi rma takî yihkacho marha), estado nenirî mîkro mîya rma).



Consultar kacho legislações poko...

INDÍGENAS YANAN KOMO: Constituição Federal (artigo 231 e 232), Constituição do Estado do Pará (artigo 300), Convenção 169 da OIT, Decreto 5.051/2004, Lei 6.001/1975.

QUILOMBOLAS KOMO: Constituição Federal (artigos 215, 216 e 68 do ADCT), Constituição do Estado do Pará (artigo 1998322) Convenção nº 169 da OIT, Decreto Federal nº 4.887/2003, Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Estadual nº 261/2011, Decreto estadual nº 3572/1999, Lei estadual nº 6.165/.

YANAN KOMO, CEWTON PONORO KOMO MARHA: Constituição Federal (artigo 225), Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Federal nº 6.040/2007, Lei 9.985/2000, Lei 11.284/2006, Convenção 169 da OIT, Convenção da Diversidade Biológica.

ATUAÇÃO PRÁTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



CULTURA E TRADIÇÃO

A preservação da cultura, ancestralidade e tradição, será garantida pela Defensoria Pública, exigindo a adoção de políticas públicas de acordo com tais práticas, como alimentação escolar a partir das práticas alimentares das comunidades.



SAÚDE

Para a Defensoria Pública, na proteção ao território está o acesso às políticas públicas de saúde, considerando as particularidades da população negra, saberes tradicionais e as dinâmicas naturais, como rios ou ilhas. Por isso, a Defensoria Pública deverá assegurar estruturas de unidades de saúde na comunidade ou às suas proximidades, assim como transporte (exemplo: ambulancha) e meio de comunicação para “telemedicina” ou atendimento na comunidade nos casos de emergência.



EDUCAÇÃO

Para a Defensoria Pública, os povos dos campos, águas e florestas devem ter assegurado o direito à educação diferenciada, a partir das premissas da educação no campo, em seu território, ou fora dele, resguardando a língua materna e a sociobiodiversidade. Por isso, a atuação da Defensoria deve priorizar que os entes municipais e estaduais assegurem tal educação diferenciada; promovam o melhoramento das

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ITÓ EHTOPHO



CULTURA ENPOTOPÔ, KEHTOPORO KOMO MARHA

Yihcamnopura cultura kehtopo poko, pahxanînhîrî komo poko, kehtoporo como poko marha, ime nay Defensoria Pública yaw, ixe nasi políticas públicas yairo kacho erewsî eskora nahri, knahrîro como ewto pono toxaro no makî.



SAÚDE

Defensoria Pública yakan, kewyumacho roowo poko política pública saúde poko marha, negra como poko marha, yîwyanîro como poko marha yinîtinori etoporo como marha enpotopo itonoro como, eepu, ciwya marha, Defensoria Pública ya kewyumatopo kirwanhe citopo cewnan me saúde poko ewto mitwono como esama yawno como, (yukukmacho: lancha) kîmtapotacho, Kîmtapotacho "internet yaro consulta kacho marha" entatopo ewto pono como ya, ahcewa so exitawso emergência como.



EDUCAÇÃO

Defensoria Pública yakan, yanan como yakan marha, tuuna e comota, yewyumacho direito etopo educação etimerera marha, yinîtinorî como yawroro educação poko, yirowon como poko, marha, yimtapotari como yewyumacho, miyan como poko marha comota cewno como. Ero ke Defensoria Pública ya etatimtopo yohno, municipais ya, estaduais ya marha, etimereya citopo, kirwanhe etome escola mîm, ehtopo como

estruturas das escolas a partir das práticas culturais dos povos e comunidades; viabilizem a alimentação escolar a partir dos hábitos alimentares dos membros das comunidades, assim como o transporte escolar adequado às realidades de cada região, povo e comunidade.



ACESSO AOS RECURSOS NATURAIS

A Defensoria Pública concebe que os povos e comunidades tradicionais têm o direito ao uso e usufruto dos recursos naturais (terra, água e floresta), os quais são parte integrante de seu território e modo de vida, além de ser base do seu desenvolvimento social e econômico. Assim, nos casos de concessão ou autorizações para exploração desses recursos, a Defensoria Pública do Pará deverá atuar para proteção da integridade dos recursos naturais, seu uso e usufruto pelos povos e comunidades.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AUTORRECONHECIMENTO

A Defensoria deve assegurar o respeito ao autorreconhecimento no processo administrativo destinado à titulação do território tradicional. Pela normativa estadual do Pará, não há exigência de laudo antropológico para reconhecer uma comunidade como quilombola ou tradicional no processo de regularização fundiária.

yawroro ewto pono como, citopo erezâ escola nahrâ ahnoro comunidade como yakro, on waray como marha escolar Kanawarâ, yinîtinorâ como yaw ehtopo como yawroro marha, região wecan como yakan yanan como yakan marha cewtojem como marha.



RECURSOS NATURAIS POKO NAXE

A Defensoria Pública nikesâ yanan como ya, cewton ponoro como ya marha direito naxe noxamro comota cewno como poi towtopo ixe cehtopo como (roowo, tuuna, comota marha), ero como mîkro ewton wokpan como yawno, ito ehtopo marha, ero marha nasâ warawantatopo como me. Ero yanme taa kacho exitaw anarimaw autorização exitaw marha ero poi towtopo me exitaw comota cewno como, Defensoria Pública do Pará noro takâ nukurunpesâ ero como cewno como, yanan como makâ ero poi towne me nasicomuniade como marha.

REGULARIZAÇÃO CITOPÔ ROOWO POKO

YIHTINOTOPÔ POKONO

Defensoria yaw cexpore nasi respeito Yihtinotopo pokono ciratw titulação pokô cewton ponoro como pokô, normativa estadual do Pará yawroro, laudo (karita mewrexapu) antropológico ero exitaw makâ kacho ixera nhe maki nay reconhecer kacho ewto meekuru como roowon pokô anarimaw roowo regularização kacho.



INÍCIO DO PROCESSO DE TITULAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO

No processo de regularização fundiária, a Defensoria Pública prestará assistência jurídica para a elaboração do pedido de titulação, a que for demandada, com orientação sobre os documentos a serem apresentados junto com o pedido, a exemplo do documento da associação, bem como promoverá assistência jurídica administrativa, com manifestações, defesas, impugnações, recursos, etc

CONHECIMENTO PESSOAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Defensoria Pública deverá assegurar que a comunicação dos atos administrativos seja feita de forma pessoal à comunidade ou sua instituição representativa, assim como acompanhará a publicação dos editais, podendo requisitar a intimação pessoal da Defensoria Pública, nos procedimentos administrativos.



YIHCITOPO TITULAÇÃO ANARIMAW REGULARIZAÇÃO KACHO

Yihcitopo regularização roowo pokô, Defensoria Pública ñirasi assistência jurídica apuntome titulação, ero pokono me exitaw, documento pokô kakronomesî enpotopo nasi documento associação cirataw, ñirasi assistência jurídica administrativa, manifestações, kewyumacho, kakronomacho como marha miya rma.

YIHTINOTOPO TAPOTA YIHYAWNO KOMO, ■ ADMINISTRATIVOS E EDITAL YAKPATOPO MARHA.

Defensoria Pública cipore nasî Yihtinotopo tapota yihyawno como tapotarî cekatîmpore comunidade como ya anarimaw instituição yawno como marha, ponaro nasi editais como yakpatopo como, Defensoria Pública, ñirasi procedimentos administrativos.

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TITULAÇÃO

A Defensoria Pública zelará pela duração razoável do processo administrativo para a sua conclusão e titulação, com adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, a exemplo de acordo para desocupação de área de pessoas que não poderão permanecer no local.

ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA

A Defensoria Pública do Pará atuará para assegurar a proteção socioambiental e justiça climática, com adoção de medidas de enfrentamento às desigualdades sociais e combate à emergência climática, cujas consequências são mais gravosas aos que foram postos em situação de vulnerabilidade social.

A justiça ambiental constitui função institucional e constitucional da Defensoria Pública, já que grupos sociais com maior vulnerabilidade econômica frequentemente são os mais vulneráveis às emergências climáticas, como enchentes, secas prolongadas, falta de disponibilidade hídrica, variação na quantidade e no preço dos alimentos e variações nas dinâmicas dos recursos naturais.

Assim, serão adotadas de forma prioritária as seguintes medidas para proteção socioambiental e justiça climática:

- Medidas administrativas que priorizem, de forma eficaz, a atuação preventiva e monitoramento climático.
- Deverá valendo-se de medidas administrativas e judiciais necessárias para garantir as salvaguardas socioambientais, o uso da terra, usufruto dos recursos naturais, proteção da

CIRATAW KIRWANHE XAKÑE ADMINISTRATIVO POKO TITULAÇÃO POKO MARHA

A Defensoria Pública ponaro nasi kirwanhe citopo me ka exitaw administrativo poko, judiciais e extrajudiciais yairo, enpotopo enko tooto komo eñepetaw so yirowon poi ito exihra ehtome so.

SOCIOAMBIENTAL, JUSTIÇA CLIMÁTICA YAW KEHTOPO MARHA.

A Defensoria Pública do Pará ito nasî socioambiental e justiça climática ya kakronomacho me so, kirwanhe tapota komo ñirasi desigualdade exitaw kpoko so, yohnono exitaw anarme enmacho kaamo poko, cesemetanmesom komo poko xa nasî akronomacho komo merpora.

Justiça ambiental ñirañe institucional, constitucional marha Defensoria Pública yairo, natu tooto komo cesemetanmesom komo puranta poko noxamro xa natu camkî nhe tapota komo poko, yohnono climáticas poko, yukmarí poko, apayitopo pahkî exitawno, erezî yepetho poko, ahcena komo poko marha comota chewno komo poko marha.

Eroke prioritáriame nasî onwaraiko m opoteção socioambiental e justiça climática pokono:

- Medidas administrativas cisom xa ka yohno, kirwanhe makî, emaponaro entopo climático poko.
- Yaro makî administrativas, judiciais marha ñiraxe salvaguardas socioambientais pokono, roowo poko cehtopo, comota cewno towtopo, ewyomacho roowo pono komo, kîníhtînorî pahxanîrî komo, ahcena komo citopo atíkretopo komo marha, ketakronomacho yarono makî, anarîmaw ixe kehtopo komo tîmxapu kepamrî yakronomacho, ahcena komo cisom me

biodiversidade e saberes tradicionais associados, assim como o desenvolvimento das atividades agroambientais das comunidades, além da retribuição justa ou benefícios coletivos compartilhados às famílias, no caso de implementação de instrumentos e projetos que objetivam a governança e financiamento das atividades destinadas a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, decorrentes do desmatamento e degradação florestal, em territórios tradicionais.

- Nos negócios jurídicos destinados a implantar atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, firmados pelas comunidades ou instituição representativa, adotará medidas de orientação jurídica, empreendendo todos os esforços para permitir a compreensão clara e objetiva das cláusulas contratuais, com advertência sobre os riscos e consequências.
- Nas práticas ilegais desenvolvidas em territórios tradicionais, adotará todas as medidas para as nulidades evidenciadas e compensação de eventuais danos patrimoniais, físicos, sociais, espirituais e morais às comunidades.
- Nos licenciamentos ambientais estaduais e municipais atuará de ofício na proteção dos territórios tradicionais e dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Nos federais, atuará nas compensações e mitigações socioambientais, exigindo seu cumprimento do empreendedor, desde que não envolvam entes públicos federais, salvo exceções.
- Nos Projetos de assentamento estadual e unidades de conservação estadual ou municipal, adotará todas as medidas para a conclusão do processo de regularização fundiária e defesa desses territórios e comunidades tradicionais, podendo atuar judicial e extrajudicialmente, por motivação ou ex officio.

marha nasî projetos como marha yixe kehtopo como, wahra nhe takî ehtome gases merponopîn como anarmepan como yîwîmane emapona comota yamatopo, anarimaw roowo ñecocoromesî tanmero cewtonîro pono como po.

- Jurídicos yemyarîrî como wahra nhe citopo emissões de gases de efeito estufa pokono, comunidade yairo makî, anarimaw instituição yawno como makî, kweronomacho poko tapota jurídica yairo, kirwantaw entatome tapota ñekaricexe, cixapu yawroro, kweronomacho keeñe kîwîrîmacho poko, kemetanmetopo poko marha.
- Práticas ilegais cixapu pokono marha, cewton pono ro como yaw, nirasi ahtitan poko anarimaw atîkrera tasî roowo po, yaro eventuais pokono marha, censom pokono, tooto como marha, pahxanîro kîníhtînorî marha comunidade yairo.
- Yawroro citopo comota como estaduais, municipais yaka, roowo yewyumatopo povo indígenas como yaka quilombola como yaka marha. Cewtojem como. Federais nîtînayasî emepatopo, wara ne etome comota, kirwanhe etome, pataw kirwanhe etome, pahxane rma, ahcewa so exhxira ehtome, entara ehtome ppúblico federais ya.
- Projeto citopo mewretopo, estadual yaka cewne so, ewyumatopo estadual yaka municipal yaka marha. Ahnoro kawnon poko enatkatopo poko, citopo poko, inaxa marha citopo akirwamacho poko, twerî citopo, ewyumatopo comota como, ewto pono como yaka, judicial e extrajudicialmente nixaro.



VOCÊ SABIA?

A ideia de justiça ambiental indica que a problemática da mudança do clima, mais do que uma questão de cunho ambiental, é um problema de direitos humanos. Por isso que constitui função institucional da Defensoria Pública, já que a Constituição Federal estabelece no artigo 134 que a proteção dos direitos humanos é incumbência da Defensoria Pública. Além disso, as pessoas colocadas em situação de vulnerabilidade social constituem o público-alvo da Defensoria, sendo elas as destinatárias das premissas da justiça climática.

Os povos tradicionais estão entre os mais vulneráveis aos impactos das mudanças no clima. Crianças e adolescentes indígenas e quilombolas estão entre os grupos mais expostos aos riscos diretos e indiretos de mudanças na temperatura, nos padrões de seca e chuva, e na frequência e na intensidade das queimadas (IPCC, 2021).

Além desses aspectos, povos e comunidades tradicionais possuem conhecimentos (entendimentos, habilidades, filosofias) desenvolvidos por sociedades com longas histórias de interação com seu ambiente natural. Por exemplo, esses povos podem contribuir para o gerenciamento eficaz da terra, em áreas como gestão da água, práticas de fertilização do solo, sistemas de colheita e restauração sustentável; podem fortalecer capacidades de detecção precoce de desastres naturais e de identificação de mudanças climáticas de longo prazo (IPCC, 2019).



AMORO MÎTÎNOYA?

Yinîtînorî justiça yayiro comota pokô, on wara xa cirpore nasî kacho pokô ahcêwa so exitaw anarme paso takî nesenpesî enmarî. Miya rma on waray komo pokô comota, kicicme exitaw so tooto komo. Ero yawme on wara xa nasî cirpore kesî constitui, on waray yayiro nirasî defensoria Pública, Constituição Federal on wara nîke artigo 134 nasî kewyumacho pawtaw tooto komo citopo, cikatîmpore nasî Defensoria Pública ya. On wara xa cirpore nasî tooto, ahce wa so exitaw so, cikicme exitaw so tooto komo. Constituem Público-alvo da Defensoria noro narpesî justiça yaka climática pokô.

On waray yanan komo yakan, yîwîrîmacho exitaw, yaw exitaw ahce wa so exitaw anarme enmacho kaamo. Riikomo komo indígenas komo quilombola, itore ehtopo komo, enpotopo ahnarme exitaw patawro ehxira exiwtawso, ahcêwa so exitaw kaamo, tapayso tuuna, tukuknomapore nasî anarme exitaw aknixapu. (IPCC, 2021).

On waray komo yakan yanan ewto pono komo yakan yinîtînorî komo yawroro (entatopo, yinîtînorî yawroro citopo, kirwanhe yîtînotopo) miya ñe etakirwamacho tooto komo yairo, pahxan ehtopo komo yawroro comota pokô. Enpotopo on waray komo yanan etakronomacho on waray citopo epurantamacho komo roowo cewno pokô, on waray pokô marha tuuna yenîñe, roowo yentopo pokô marha, citopo epankatopo, inaxa marha citopo, ewyumatopo, karpe ñe cirpore nasî porinme yîtînotopo pahxa rma, ahce wa so na exitaw so ehtopo komo, ahcêwa so na exitaw yawroro climática, (IPCC, 2019)



ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DEFENSORES E DEFENSORAS AMBIENTAIS E DA TERRA

A Defensoria Pública adotará todas as medidas destinadas a assegurar o direito à integridade física e vida de defensores e defensoras de direitos humanos, em especial aos que possuem luta coletiva pelo acesso à terra e recursos naturais.

No caso de ameaça ou violação ao direito à vida ou à integridade física de defensores e defensoras de direitos humanos, a Defensoria Pública atuará para assegurar a inclusão destes no Programa aos defensores e defensoras de Direitos Humanos (PPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará (SEIRDH), ou ao Programa de Proteção à Vítima e Testemunhas (PROVITA) de um crime, vinculado à Secretaria de Justiça (SEJU), devendo acompanhar



ITO EHTOPO WOOXAM, KÏÏRÎ MARHA COMOTA KOMO YUKURUNPENHE KOMO ROOWO MARHA.

A Defensoria Pública ñirasî ahnoro ixe kehtopo como direito kehtopo poko, woxam como, kÏÏRÎ como yehtopo marha tooto como direto poko cetapickaxkmu como, on wai como xa takronomaxmu me naxe roowo poko cetapickaxkmu, comota yewyumañe como marha.

Anarimaw na nay tapota kwaparî waray anarimaw na nay tapota direito kiwyen towtopo kwe woxam como kÏÏRÎ como kacho tooto como poko cetapickacho kacho marha, ñirasi tko programa yaka tapota kirwan direito ehtome woxam como kÏÏRÎ como cetapickakmu tooto como poko (PPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará (SEIRDH), ou ao Programa de Proteção à Vítima e eninehîrî (PROVITA) kicickme ehxapu, vinculado à Secretaria de Justiça (SEJU), moxam ñiraxe tapota como eroxexa tukurui me so kehtome so.

a implementação da proteção.

O requerimento poderá ser endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção ou ser endereçado ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Pará, que possui assento no Conselho Deliberativo do Programa Estadual.

Nas ações judiciais ou medidas administrativas, os Defensores e Defensoras Públicas do Estado deverão identificar na petição ou documentos, os riscos, ameaças e violências sofridas, de modo a assegurar medidas de proteção institucional dos envolvidos, inclusive requerer o sigilo na tramitação, conforme o caso. Nessa proteção, também poderão expedir ofícios, recomendações ou comunicar o fato a outras instituições, como Ministério Público, Corregedorias Policiais, Secretaria de Segurança Pública, etc.



Karita mewrexapu
(requerimento) títosom me
nasí presidente do Conselho
Deliberativo do Programa
Estadual de Proteção
anarimaw tarpesí Núcleo de
Defesa dos Direitos Humanos
e Ações Estratégicas da
Defensoria Pública do Estado
do Pará yaka nay eremacho
Conselho Deliberativo do
Programa Estadual
yaw.

Judiciais yaw, anarimaw na
administrativas, kíirí komo,
wooxam komo Defensoras
Públicas do Estado yawno
komo ñiraxe documento komo,
kîwîrmacho me exitaw, ahce wa
so na kiratawso kîxatpîn komo,
ñiraxe tapota komo karita
yaka institucional yawroro, on
wara marha kapore nasí amna
ponaro nhe ehcoko kapore,
miya marha karita komo cirpore
nasi arpó tome Ministério
Público komo yaka
corregedorias policiais,
Secretaria de Segurança
Pública, yaka marha miyan
komo yaka rma.





SOBRE OS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO...

A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) foi criada pelo Decreto nº 6.044/2007. O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e seu Conselho Deliberativo, foram instituídos pelo Decreto nº 9.937/2019. A finalidade dos dois programas consiste em articular medidas para a proteção de pessoas que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação, na promoção ou defesa dos direitos humanos. A proteção visa garantir o direito à vida e a continuidade das atividades da pessoa defensora, que em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, esteja em situação de ameaça.



PROGRAMAS KOMO YAWNO KEWYOMANHE KOMO POKONO...

A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) cixapu Decreto nº 6.044/2007. O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e seu Conselho Deliberativo cixapu Decreto nº 9.937/2019. On waray como poko wa kesî asakî programas como articular kesî kewyomacho tooto poko direito cehsom towxatî como, direitos tooto como yehtopo marha. Kewyomatopo ñeñasî direito kehtopo kenmatopo yawroro, defesa dos direitos humanos, yawroro kehtome so, kîxatpîn como exitaw.

REFERÊNCIAS

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. PNUD, 2020.

Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2020-pr%C3%A9xima-fronteira-o-desenvolvimento-humano-e-o-antropoceno>>. Acesso em: 17 de out. 2023.

CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO

BRASIL. UNICEF, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas- adolescentes-e-mudancas-climaticas-no-brasil-2022>>. Acesso em 18 de out. 2023.

REFERÊNCIAS

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. PNUD, 2020. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2020-pr%C3%A9xima-fronteira-o-desenvolvimento-humano-e-o-antropoceno>>. Acesso em: 17 de out. 2023.

CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL. UNICEF, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas- adolescentes-e-mudancas-climaticas-no-brasil-2022>>. Acesso em 18 de out. 2023.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ